



Pesquisa de Preços Nº 318/2024 -
PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/DEPMATPAT/COORDCOMPRAS

PESQUISA DE PREÇOS Nº 318/2024
PROCESSO SEI Nº 24.0.000119792-0

INTRODUÇÃO

A pesquisa de preços consiste em procedimento prévio e indispensável para a verificação de existência de recursos suficientes para assumir as obrigações financeiras decorrentes de contratação pública. Nesse sentido, a presente pesquisa tem por objetivo principal identificar o valor real do bem ou do serviço, indicando o preço estimado que o Tribunal de Justiça do Piauí, no exercício de sua função administrativa, está disposto a contratar.

Isto posto, o valor referencial encontrado nesta pesquisa servirá de base para comparação e exame das propostas a serem recebidas no procedimento licitatório, de forma a garantir que o preço a se pagar seja justo e esteja compatível com os valores praticados pelo mercado.

Trata-se de expediente administrativo oriundo da SUPERINTENDENCIA DE SEGURANÇA - SUSEG, que, em síntese, solicita à aquisição de 70 (setenta) detectores de metais portáteis para utilização nas unidades do TJPI na capital e interior.

Em atenção ao Despacho Nº 104358/2024 (5889505), que encaminha os presentes os autos à COORDCOMPRAS para fazer o **levantamento de preços** de modo a medir o respectivo impacto financeiro decorrente da presente contratação, esta Coordenação de Compras - COORDCOMPRAS procedeu ampla pesquisa mercadológica, balizando-se, para tanto, nas disposições da Instrução Normativa Nº 65/2021/SEGES/ME, do Provimento nº 1/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE (art. 6º), e em especial o [Manual de Compras e Contratações do TJPI](#) que servem de parâmetro para boas práticas administrativas a serem adotadas.

Em relação aos objetos da presente pesquisa, o valor referencial encontra-se descrito no **Anexo - Cálculos de Pesquisa de Preços Nº 160/2024 (SEI nº 5922559)**, juntamente com os valores e quantitativos das cotações públicas e/ou privadas consideradas, bem como as análises realizadas de acordo com a metodologia constante no [Manual de Compras e Contratações do TJPI](#).

O método utilizado para fazer o preenchimento dos dados constantes nas tabelas do referido anexo envolveu a busca em sítios eletrônicos que possuem como base de dados contratações públicas realizadas por diversos órgãos da Administração Pública, passando por possíveis exclusões de valores, até a obtenção do valor final estimado, passa a ser descrito gradativamente, a seguir:

1. DOS CÁLCULOS UTILIZADOS PELA COORDCOMPRAS, conforme [Manual de Compras e Contratações do TJPI](#)

1.1. DAS COTAÇÕES PÚBLICAS (conforme Art. 5º, I e II, da [IN nº 65/2021](#))

1.1.1. O [Manual de Compras e Contratações do TJPI](#) dispõe que os valores registrados em atas de registro de preço e contratos firmados com o poder público, em execução ou executados, que se

enquadrarem na situação de **INEXEQUIBILIDADE, NÃO DEVERÃO SER EXCLUÍDOS**, uma vez que, tendo sido executados pela administração ou previamente avaliados no processo de licitação **JÁ TIVERAM SUA EXEQUIBILIDADE DEMONSTRADA**.

1.1.2. Portanto, para cotações públicas, **apenas os valores excessivamente elevados poderão ser excluídos** da pesquisa realizada para fins de aferição de valor referencial.

1.2. DAS COTAÇÕES PRIVADAS (conforme Art. 5º, IV, da [IN nº 65/2021](#))

1.2.1. Conforme o Manual de Orientação, há DUAS ANÁLISES a serem feitas para preços cotados com fornecedores do ramo privado, identificadas abaixo:

1.2.1.1. 1ª ANÁLISE - PREÇOS EXCESSIVAMENTE ELEVADOS: sempre que o valor for **superior a 25% da média dos demais preços**, a Administração **poderá considerá-lo como excessivamente elevado**, e portanto, excluí-lo da 2ª Análise.

1.2.1.2. 2ª ANÁLISE - PREÇOS INEXEQUÍVEIS: sempre que o valor for **inferior a 75% da média dos demais preços**, a Administração poderá considerá-lo como inexecuível, e portanto, excluí-lo do cálculo final.

1.3. DAS COTAÇÕES OBTIDAS

1.3.1. COTAÇÕES PÚBLICAS: para o cálculo do presente objeto foram utilizadas cotações públicas, com as devidas comprovações, conforme **Anexo (5922550)**.

1.3.2. COTAÇÕES PRIVADAS: Para o cálculo do presente objeto foram utilizadas 02 (duas) cotações privadas, das empresas abaixo indicadas, conforme **Anexo (5922550)**:

Ordem	Nome da Empresa	CNPJ	Email	Telefones
1	LUIZ TADEO DAMASCHI	01.424.128/0001-45	tnutri2@gmail.com	(35) 3821-4343 (35) 2142- 3191
2	CRH EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA - LTDA - EPP	14.566.765/0001-06	vendas@crhequipamentos.com.br	(11) 2381-6263

1.4. DOS CÁLCULOS

1.4.1. Conforme [Manual de Compras e Contratações do TJPI](#), esta COORDCOMPRAS realiza duas análises para se chegar as cotações finais válidas para obtenção do valor referencial da contratação.

1.4.2. A COORDCOMPRAS executa a 1ª ANÁLISE, **RETIRANDO OS PREÇOS EXCESSIVAMENTE ELEVADOS** da equação, conforme item 1.2.1.

1.4.3. Após isso, os preços remanescentes passam pela 2ª ANÁLISE, **RETIRANDO OS PREÇOS MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEIS** da equação, conforme item 1.2.1.

1.4.4. Retirando os eventuais preços manifestamente inexecuíveis, é realizado o cálculo da média, mediana, desvio padrão e coeficiente de variação para fins de descoberta do valor referencial.

1.4.5. Por fim, nos casos em que, após as análises mencionadas anteriormente, restarem menos de três preços válidos para a determinação do valor estimado do item, aplica-se a **MEDIANA** sobre os preços inicialmente obtidos, tendo em vista que a exclusão de preços devido a excessiva onerosidade e/ou inexecuibilidade resultaria no esvaziamento da cesta de preços, prejudicando, assim, o processo de obtenção de preços referenciais, conforme estabelecido pelo [Manual de Compras e Contratações do TJPI](#).

1.5. DAS ANÁLISES

1.5.1. Na aferição de preços referentes a 1ª Análise, **NÃO** foi encontrado preço considerado **EXCESSIVAMENTE ELEVADO**, com relação da proporção entre o valor da cotação e a média dos demais preços.

1.5.2. Na aferição de preços referentes a 2ª Análise, **NÃO** foram encontrados preços **MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEIS**, com relação da proporção entre o valor da cotação e a média dos demais preços.

1.5.3. O detalhamento das presentes análises encontram-se especificados no Anexo - Cálculos de Pesquisa de Preços Nº 160/2024 (SEI nº 5922559)

1.6. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES, NO CASO DA PESQUISA DIRETA

1.6.1. Inicialmente, é de bom grado salientar que foi realizada ampla pesquisa de preços, sobretudo pela hígida observância do princípio da isonomia e da eficiência, utilizando inclusive mais de um parâmetro elencado no art. 5º da IN 65/2021 como fonte de pesquisa, contendo cotações públicas e cotações privadas. Nesse sentido, a escolha da cotação privada, no caso da pesquisa direta, **conforme disposto no item 1.3.2.** justifica-se por terem sido as únicas empresas que responderam às solicitações de orçamento enviados a diversos fornecedores, como se pode verificar nos E-mails (5903604) e por contatos telefônicos realizados.

1.6.2. Vale salientar que o Brasil é um país que preza pelo princípio constitucional do livre mercado e da preservação das empresas e estas visam ao lucro e, portanto, na confecção de propostas, não recebem valores deste TJ-PI, o que, muitas vezes, dificulta a prospecção de tais cotações.

1.6.3. Registre-se, de igual modo, que esta SLC tem diversificado a cesta de fornecedores, sobretudo com base nas contratações anteriores deste Órgão e de outras entidades administrativas, motivo pelo qual tem-se observado os ditames da criticidade de preços.

1.6.4. Com o objetivo de ampliação da presente pesquisa de preços, foram **reiteradas solicitações para diversos potenciais fornecedores, com o envio de correspondências eletrônicas** solicitando orçamentos, todas relacionadas no Anexo (5903604).

1.7. DA AFERIÇÃO DO PREÇO REFERENCIAL

1.7.1. Após a realização das análises (item 1.5.), foram executados os cálculos conforme item **1.4.4.**, com os valores das cotações prospectadas.

1.7.2. O [Manual de Compras e Contratações do TJPI](#) preceitua que "*o coeficiente de variação é considerado baixo quando apresentar percentual igual ou inferior a 25%, sendo nesse caso indicada a MÉDIA como critério de definição do valor de mercado. Se ele for superior a 25%, o coeficiente indica a presença de valores extremos afetando a média, situação em que se recomenda o uso da MEDIANA como critério de definição do preço médio.*".

1.7.3. Portanto, com relação ao item pesquisado, foi calculado o coeficiente de variação final, que ficou em 23,79% (vinte e três vírgula setenta e dois por cento), após a retirada dos preços excessivamente elevados e dos preços manifestamente inexecutáveis, utilizando-se como valor referencial a **MÉDIA**, em face de não terem sido obtidos valores considerados excessivamente elevados ou inexecutáveis, sendo consideradas estas, portanto, homogêneas entre si (coeficiente de variação igual ou inferior a 25%).

1.7.4. No caso em tela, obteve-se o **VALOR TOTAL ESTIMADO** para a contratação de R\$ **16.375,80**

(dezesseis mil trezentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos), conforme detalhamento contido no Anexo - Cálculos de Pesquisa de Preços N° 160/2024 (SEI n° 5922559).

Frisa-se que as referências de preços juntadas a este processo notabilizam-se como atuais, factíveis e consistentes e, desse modo, refletem o preço médio praticado no ambiente mercadológico, conforme o objeto em tela.

Isto posto, remete-se o presente procedimento à **SLC** para análise e deliberação.

Respeitosamente,

ITALO SOUSA SILVA

Coordenador de Compras e Serviços da SLC

CHARLES ANTONIO GOMES EVARISTO

Auxiliar da Coordenação de Compras - CORDCOMPRAS

MARCELO MONTEIRO DA COSTA

Auxiliar de Gestão



Documento assinado eletronicamente por **Italo Sousa Silva, Coordenador de Compras e Serviços**, em 31/10/2024, às 11:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6077106** e o código CRC **2AC592E8**.



Cálculos de Pesquisa de Preços Nº 160/2024 -
PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/DEPMATPAT/COORDCOMPRAS

ITEM	CATMAT/CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO REFERENCIAL	VALOR TOTAL REFERENCIAL
ITEM 1	441567	Detector de metais e armas	Unidade	70.0	R\$ 233,94	R\$ 16.375,80
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO						R\$ 16.375,80

Detalhamento do Item 1: Detector de metais e armas

Nº	FORNECEDOR	CNPJ	TIPO	VALOR
1	NEXT SOLUCOES INTEGRADAS LTDA	39.757.934/0001-08	Pública	R\$ 173,00
2	BEATRIZ ARAUJO DA LUZ	33.726.859/0001-31	Pública	R\$ 198,00
3	LUMEN COMERCIO E SERVICOS DE MOTORES ELETRICOS EIRELI	34.777.255/0001-87	Pública	R\$ 318,35
4	DOMINATE SISTEMAS TECNOLOGICOS E SERVICOS LTDA	28.407.189/0001-50	Pública	R\$ 319,69
5	LUIZ TADEO DAMASCHI	01.424.128/0001-45	Privada	R\$ 180,00
6	CRH EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA - LTDA - EPP	14.566.765/0001-06	Privada	R\$ 160,00
7	LUIZ TADEO DAMASCHI	01.424.128/0001-45	Pública	R\$ 203,10
8	NEXT SOLUCOES INTEGRADAS LTDA	39.757.934/0001-08	Pública	R\$ 215,00
9	LUMEN COMERCIO E SERVICOS DE MOTORES	34.777.255/0001-	Pública	R\$

9	ELETRICOS EIRELI	87	Pública	264,45
10	RPF COMERCIAL LTDA	03.217.016/0001-49	Pública	R\$ 399,90
11	DETECSUL INDUSTRIA ELETRONICA LTDA	11.192.771/0001-44	Pública	R\$ 481,00
12	RPF COMERCIAL LTDA	03.217.016/0001-49	Pública	R\$ 399,90

■ Excluído na primeira análise

■ Excluído na segunda análise

MÉDIA	MEDIANA	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO
R\$ 233,94	R\$ 239,72	55.4906	23.72%



Documento assinado eletronicamente por **Italo Sousa Silva, Coordenador de Compras e Serviços**, em 11/09/2024, às 08:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Charles Antônio Gomes Evaristo, Servidor TJPI**, em 11/09/2024, às 08:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5922559** e o código CRC **155580EB**.